

DECISÃO

Relativo a Doc. Nº

Proposta de ratificação de protocolo com o Turismo de Portugal, I.P.

De: Américo Domingues

Para:

Sr. Presidente da Câmara Municipal

Informação N.º

DC/026/2023/DAG/1037

Data: 03/04/2023

PARECER

DESPACHO

É atribuição do Município a "educação, ensino e formação profissional" de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando a deslocação aquando da realização da Feira do Queijo do senhor Diretor da escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, Dr José Luís Marques, devidamente mandatado para efeito e sendo intenção do Município de Fornos de Algodres estabelecer uma parceria com o Turismo de Portugal, I.P., para implementar o Programa Formação + Próxima, de forma a garantir as condições e meios necessários à concretização dos objetivos descritos nas alíneas a) e b) da Cláusula Primeira do Protocolo de Colaboração, foi o mesmo assinado entre as partes.

Deste modo, proponho à Câmara Municipal de Fornos de Algodres, delibere, nos termos das disposições da alínea d), do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 3, do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o Protocolo celebrado no dia 26 de março de 2023, pelo Município de Fornos de Algodres com o Turismo de Portugal, I.P., anexo a esta proposta, atribuindo-lhe assim eficácia.

À consideração superior.

O Chefe da DAG

(Américo Domingues)







Protocolo de Colaboração Programa FORMAÇÃO + PRÓXIMA Município de Fornos de Algodres

Entre:

Turismo de Portugal, I. P., com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público nº 508 666 236, representado por Luis Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por "**Turismo de Portugal**",

e

Câmara Municipal de Fornos de Algodres com sede na Estrada Nacional 16, pessoa coletiva número 505 592 959, representada por António Manuel Pina Fonseca, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, adiante designada por "Município".

Conjuntamente designadas por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Governo português aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho, o Plano «Reativar o Turismo | Construir o Futuro», que contempla um conjunto de medidas que visam estimular a economia e a atividade turística, permitindo superar os objetivos e as metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia Turismo 27, promovendo o Turismo ao longo de todo o ano e em todo o território e mantendo as pessoas profissionais, turistas e residentes no centro da Estratégia e da Ação;
- b) No Pilar 4 deste Plano: Construir Futuro, está inscrita a medida P4.2 Conhecimentos e Qualificações, que prevê o desenvolvimento de um programa de formação para 75 000 trabalhadores do Turismo, a promover sob a designação Programa Formação + Próxima."





5Tm

- c) O Turismo de Portugal, enquanto organismo responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística, contribui igualmente para a qualidade do serviço prestado pelas empresas e agentes do setor,
- d) O Município, enquanto agente de conhecimento e de desenvolvimento do seu território, dotado de forte capacidade de mobilizar as suas comunidades e o tecido empresarial local, constitui-se como parceiro de importância estratégica para o desenvolvimento do Programa Formação + Próxima;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado por "Protocolo"), do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Turismo de Portugal, através da Escola de Hotelaria e Turismo de (XXX) e a Câmara Municipal de Fornos de Algodres comprometem-se a realizar o Programa Formação + Próxima, garantindo as condições e os meios necessários à concretização dos seguintes objetivos:

- a) Capacitar, massivamente, os colaboradores do setor do turismo formação de empresários, gestores, quadros intermédios e operacionais – em regime presencial e a distância, em processos de upskilling e reskilling que contribuam para acrescentar valor ao tecido empresarial local e aos respetivos territórios e, ainda, com conteúdos adaptados às necessidades de futuro do setor, ao longo de todo o território nacional e adaptada à diversidade das empresas de turismo;
- b) Desenvolver um Programa de Formação que seja + Próximo das Pessoas e + Próximo das necessidades dos Territórios, com vista à sua capacitação na "Arte da Hospitalidade", através do desenvolvimento de conteúdos formativos nas áreas das soft e hard skills que sejam identificadas necessárias.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)







- 1. No âmbito do presente Protocolo o Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - a) Elaborar um diagnóstico de necessidades de formação específicas de cada território, em colaboração com cada Município;
 - b) Criar e executar um Plano de Formação que responda às necessidades da atividade turística do município, de acordo com o diagnóstico de necessidades realizado;
 - c) Criar e executar um Plano complementar de Formação que contribua para a valorização do território e para a capacitação dos técnicos do município e/ou das entidades parceiras;
 - d) Assegurar a contratação dos formadores e dos mentores do Programa Formação + Próxima, privilegiando os recursos humanos da região, sem prejuízo de observância do regime da disciplina orçamental aplicável, orçamento disponível e o respeito do legalmente previsto quanto ao regime de contratação de pessoal, nas diferentes modalidades, aplicável ao Turismo de Portugal, I.P. ."
 - e) Criar e executar um programa de indução para os formadores e mentores, de forma a
 potenciar o conhecimento e o envolvimento destes profissionais no Programa Formação
 + Próxima;
 - f) Criar uma campanha de comunicação do Programa Formação + Próxima e disponibilizar os respetivos conteúdos, para efeitos de promoção e divulgação pelo município;
 - g) Identificar um colaborador de contacto (focal point) na Escola de Hotelaria e Turismo, que apoie a realização e monitorização do **Programa Formação + Próxima**;
- 2. A execução do presente Protocolo na vertente financeira só pode ser atendida com observância prévia dos procedimentos legais de orçamentação e de competência de aprovação de despesas vigentes no Turismo de Portugal.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:





4

- a) Colaborar no diagnóstico das necessidades de formação específica do município, no setor do turismo;
- b) Divulgar o Programa Formação + Próxima pelos seus canais de comunicação;
- c) Garantir a existência de espaços e equipamentos pedagógicos, técnicos e informáticos
 adequados à realização da formação;
- d) Contribuir para a identificação de potenciais Formadores locais que possam integrar a bolsa de formadores do programa;
- e) Identificar parceiros locais estratégicos e promover o seu envolvimento na realização e a dinamização do programa;
- f) Identificar os técnicos do município e/ou das entidades parceiras, que participarão no
 Plano complementar de Formação;
- g) Identificar um colaborador de contacto (focal point) no município, que apoie a realização e monitorização do **Programa Formação + Próxima**.

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações por uma das partes pode constituir fundamento de denúncia do Protocolo por iniciativa da outra parte, mediante comunicação escrita, e ressalvado os efeitos da mesma para as ações em curso.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade)

Os Outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, tendo como ressalva a possibilidade de cedência de





1.

informação perante interpelações de entidades legalmente habilitadas com poderes de investigação ou judiciais.

Cláusula Sexta

(Aditamentos ou Alterações)

Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo terá de ser realizado por comum acordo entre os Outorgantes, por escrito.

Cláusula Sétima

(Vigência)

- 1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura.
- Findo o prazo previsto no número anterior, o presente Protocolo renovar-se-á por períodos sucessivos de 2 (dois) anos se não for denunciado por um dos Outorgantes por qualquer meio escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer um dos Outorgantes, através de qualquer meio escrito, mediante aviso prévio de 60 dias.

Cláusula Oitava

(Foro)

As divergências resultantes da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes segundo Princípios de Boa Fé e de Proporcionalidade e se não resultarem, ser alcançada a sua solução mediante uma comissão de arbitragem a constituir por dois elementos designados por cada outorgante e que em conjunto escolherão um terceiro, que presidirá.

Cláusula Nona





Pelo Segundo Outorgante

(Disposições Finais)

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

(Local), 76 de manço 2022

Pelo Primeiro Outorgante

б